



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06, de 29 de JUNHO de 2022.

Dispõe sobre a solicitação de registro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa com Deficiência no Município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Municipal nº 2.072/2011, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 29 de junho 2022**, às 13h45min, de forma online;

CONSIDERANDO a Lei N.º 2.072/2011, art. 4º - Inciso XI - que rege “Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das Pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Conselho, por meio do Decreto N.º 798/2012, “art. 4º, inciso XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das Pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO a Comissão Especial de Estudo e Avaliação da Resolução 01/2019 – CMPCD, criada na Reunião Extraordinária de 1 de junho de 2022, através da Resolução Nº 04, de 01 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para Cadastro das entidades governamentais e não-governamentais de/para Pessoa com Deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência - CMPCD do Município de Toledo.

Parágrafo único - Os cadastros serão apreciados, em forma sucinta, pelo Plenário do CMPCD.

Art. 2º - As Entidades deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

I - Ofício de Solicitação de encaminhamento do cadastro, endereçado ao Presidente do CMPCD, a ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho, conforme Anexo I;

II - Cadastro, conforme o anexo II;

III- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- a) ser Pessoa Jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituído;
- b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- c) garantir o acesso gratuito dos usuários a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- d) possuir finalidade pública e transparente em suas ações, comprovadas por plano de ações, relatórios descritivos e balanço social de suas atividades;
- e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- f) não perceber seus diretores (diretoria eleita), conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a entidade congênere ou órgão público com finalidade afins;
- h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;
- i) constar em sua finalidade o atendimento à Pessoa com deficiência.

IV - Ata da eleição e posse da atual diretoria;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - Cópia da Lei de Utilidade Pública da Entidade: Municipal, Estadual e Federal;

VII - Alvará de Funcionamento;

VIII - Laudo do Corpo de Bombeiros;

IX - Laudo da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Com relação às entidades governamentais, as mesmas apresentarão os itens VII, VIII e IX.

Art. 3º - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar o Conselho, apresentar a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone (45) 3196-2400

E-mail: cmpcd@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará a avaliação dos cadastros das entidades e os encaminhamentos necessários, por meio de Comissão Temporária de Trabalho constituída para este fim.

Art. 5º - Será obrigatório o registro das entidades que possuam cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD.

Art. 6º - O prazo de entrega dos documentos previstos no art. 2º, para a realização do primeiro cadastro no Conselho, será de 30 dias corridos após o recebimento de ciência pela entidade, por meio de ofício encaminhado pela Presidência do CMPCD.

Parágrafo único - Caso necessite de prorrogação de prazo, deverá ser solicitado via protocolo ao CMPCD.

Art. 7º - A entrega dos documentos deverá ser feita para a Secretaria Executiva do CMPCD.

Art. 8º - A Comissão terá até 60 dias para se reunir e, deverá, na primeira reunião eleger Presidente(a) de Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º - A qualquer tempo a entidade poderá atualizar os dados do cadastro.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e decididos pelo Pleno do CMPCD.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução N.º 1, de 26 de junho de 2019.

Toledo, 29 de junho de 2022.

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2021-2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO I

Ofício n° xxx/xxx

Toledo, xx de xxxxxx de 2022.

Ao Senhor
Junior Rasbolt,
Presidente do CMPCD
Toledo-PR

Assunto: Ref.: Cadastramento da Entidade/Associação no CMPCD, conforme a Resolução N.º 06/2022.

Senhor,

1. CONSIDERANDO a Resolução N.º 06, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre o Cadastro das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD).
2. A Associação (nome da Associação) encaminha a documentação solicitada na referida Resolução para o Cadastro de nossa Entidade no CMPCD e pede o deferimento.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO II

CADASTRO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Nome da Entidade: _____

CNPJ N.º: _____

CNAE Principal e Secundário: _____

Data de Inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____

N.º _____ Bairro _____ CEP: _____

Município: _____ UF _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Lei de Utilidade Pública:

() Municipal N.º _____

() Estadual N.º _____

() Federal N.º _____

II - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____

N.º _____ Bairro _____ CEP: _____

Município: _____ UF _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

RG N.º: _____ CPF N.º: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____

Cargo/Função na Associação: _____

III - OBJETIVOS DA ENTIDADE:

IV - MISSÃO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

V - FINALIDADE:

VI - PÚBLICO-ALVO:

VII - NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS:

VIII - FAIXA ETÁRIA:

IX - NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS COM BPC:

X - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

XI - RECURSOS HUMANOS:

XII - RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:

XIII - SÍNTESE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Local: _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal da Associação